



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0289, outorga a presente

Licença de Operação Nº 97/2025

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **para a operação do poço 7-CP-2032D-SE, localizado na Fazenda Cambuí no município de Japaratuba/SE, nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 (N = 8823845 E = 722351).**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:41:27 do dia 25/09/2025, com validade por 05 anos, vencendo-se em 25/09/2030.
02. O código de controle desta licença é **<2401f36cbc111a9031e1a23a2b002e80>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 97/2025

Código: 2401f36cbc111a9031e1a23a2b002e80

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 90 (noventa) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura.
2. A empresa deverá instalar e manter, em local visível e de fácil acesso, a placa de identificação do poço, conforme as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP. A placa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número do poço, nome do campo, operador, satélite e contato de emergência. A comprovação da instalação deverá ser apresentada ao órgão ambiental no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão da Licença de Operação.
3. A empresa nas atividades do poço deverá obedecer às determinações executivas dos órgãos públicos municipais.
4. A empresa deverá apresentar o monitoramento das águas subterrâneas, a montante e jusante da área de interferência do município do poço operante, de acordo com a Resolução CONAMA nº 396/2008 e com o Programa de Monitoramento de Água Subterrânea apresentado pela Carmo Energy.
5. A empresa deverá apresentar o programa de recuperação de solos impactados e suas atualizações, referente ao monitoramento do ano vigente, com prazo de até 90 (noventa) dias, contado a partir da expedição, devendo abranger:
 - a) Relatório de Execução das Ações referente a todas as áreas em recuperação proveniente de suas atividades, com ciência da Adema, acompanhado do cronograma de execução atualizado, hidrossemeadura de revegetação/vegetação das áreas taludais das bases e seus respectivos acessos e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Controle de vegetação de espécies invasoras com ocorrência em acessos, bases e áreas taludais de poços, oriundas do banco de sementes de material de empréstimos quando de suas construções ou de outro tipo de procedimento.
6. Qualquer alteração relativa à instalação do poço quanto à base e acesso deverão ser encaminhadas a Adema, acompanhada da respectiva justificativa, para análise.
7. A empresa deverá apresentar bianualmente relatório de acompanhamento das ações de manutenções e melhorias realizadas nos equipamentos presentes nos poços, que devem ser gerenciados pelo Plano de Manutenção e Melhorias apresentado pela Carmo Energy.
8. A empresa deverá manter a integridade das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.651/12.
9. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas ABNT NBR nº 10.151/2019 e nº 10.152/2017, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/1990.
10. O sistema de drenagens de águas pluviais deverá ser operado e mantido de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros), garantindo o fluxo natural das águas superficiais e controle quanto a prováveis contaminações pelas atividades da estação.
11. Todos os resíduos líquidos e sólidos qualificados como perigosos ou não, gerados nas suas atividades deverão ter suas destinações de acordo com o Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos (PGEL) e Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), respectivamente apresentado a Adema.
12. Todo o efetivo e terceirizado envolvido na operação e manutenção da unidade deverá ter ciência do Plano de Resposta a Emergência do ativo de produção, com destaque para o Plano Operacional de Resposta – POR.
13. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades da empresa deverão estar licenciadas por órgão ambiental competente.



Licença: 97/2025

Código: 2401f36cbc111a9031e1a23a2b002e80

Condicionantes

14. A empresa se responsabilizará por quaisquer derramamentos de óleos, graxas, águas produzidas (associadas) e/ou outro qualquer contaminante, pelo qual adotará todas as medidas cabíveis com vista a prevenir acidentes.
15. Constatando a inviabilidade do poço, a empresa deverá requerer à Adema uma Autorização Ambiental para o encerramento das atividades, apresentando relatório técnico com os motivos, procedimentos de abandono de poço, conforme a Resolução ANP n° 817/2020.
16. A empresa deverá manter o monitoramento em sua área de operacional quanto ao teor de gás sulfídrico com o objetivo de atendimento à Norma Regulamentadora – NR n° 15, encaminhando anualmente os resultados em relatório técnico, com considerações gerais, comentários, recomendações e conclusão, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART.
17. Toda a área da locação do poço e o seu respectivo acesso deverá ser sinalizada, em conformidade com a necessidade de advertir e educar a comunidade nas proximidades do empreendimento.
18. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a operação do empreendimento, em conformidade com as normas vigentes.
19. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
20. Qualquer situação de emergência na fase de operação e/ou manutenção do empreendimento e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. No caso de desativação, a empresa fica obrigada a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa e/ou mudança de titularidade do empreendimento deverão ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.